

REGULAMENTO DO PEOTRAM – MODAL AÉREO

Art.1º A aplicação do Programa de Excelência nas Operações de Transporte Aéreo e Marítimo da PETROBRAS às empresas aéreas é disciplinada por este Regulamento.

Parágrafo único- Esse regulamento se aplica às famílias 99006301 (Afretamento ou transporte em avião de pessoas e cargas) e 99007770 (Afretamento ou transporte em helicóptero de pessoas e cargas).

TÍTULO I – GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

TÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO III – HABILITAÇÃO E PRÉ-QUALIFICAÇÃO

TÍTULO IV – AVALIAÇÃO DE EXCELÊNCIA

TÍTULO V – INCENTIVO À EXCELÊNCIA

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

TÍTULO I

GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

Art. 2º Para os fins deste Regulamento considera-se:

CENIPA – Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos

Ciclo – No âmbito do PEOTRAM – Modal Aéreo, ciclo é um período no qual um mesmo conjunto de requisitos e disciplinas são avaliados de maneira isonômica nas empresas aéreas. Cada ciclo se inicia com a divulgação dos requisitos e disciplinas a serem utilizados e termina com a divulgação referente ao ciclo imediatamente subsequente.

Def – Deflator, é um mecanismo de equalização para permitir o julgamento de propostas em que é feita uma redução (deflação) aritmética aplicada sobre o valor de sua proposta comercial, apenas para fins de comparação e julgamento.

DefMax - o maior percentual previsto para o Def no Ciclo

IOGP – *International Association of Oil & Gas Producers*, é a associação global da indústria de petróleo e gás que promove boas práticas, segurança e sustentabilidade no setor.

LV – Lista de Verificação com os RPEA pertinentes a uma auditoria.

LV pré-auditoria – É preenchida pela empresa auditada, antes das atividades presenciais, sujeita a análise pelos auditores e preservada para rastreabilidade.

NC – Não conformidade, caracterizada pelo não atendimento de um requisito.

NC em aberto – NC cujo plano de ação não obteve aprovação da PETROBRAS ou, caso de plano de ação aprovado, as evidências de conclusão de qualquer ação nesse plano não tiverem sido aprovadas pela PETROBRAS.

PEOTRAM – Programa de Excelência nas Operações de Transporte Aéreo e Marítimo da PETROBRAS.

Petronect – Portal de compras da PETROBRAS (<https://www.petronect.com.br>).

PQ – Pré-qualificação. É um procedimento auxiliar destinado a aprovar, previamente, fornecedores qualificados tecnicamente nos requisitos que serão exigidos em um processo de contratação futuro.

Registro de PQ - Informação disponibilizada em sistema eletrônico referente à aprovação ou renovação da PQ de determinado fornecedor, nos termos da Convocação, indicando que, durante a sua validade, a empresa está pré-qualificada para futuras licitações.

RPEA – Requisitos PETROBRAS para empresas aéreas, baseados nas práticas

recomendadas da IOGP para a operação de helicópteros offshore (IOGP 690) e de aviões (IOGP 691). Para cada RPEA podem ser estabelecidas “Diferenças para contratos”, referentes à aplicação daquele requisito sob contrato, e “Diferenças para PQ”, referentes à aplicação do mesmo requisito para PQ de empresas aéreas.

SEGPRO – Sistema de Segurança de Processo. É o portal, (<https://segpro.petrobras.com.br>), utilizado pela PETROBRAS para divulgação dos resultados de auditoria e aprovação/reprovação dos planos de ação e de evidências de conclusão de ações, visando ao fechamento da NC de auditoria.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O PEOTRAM teve início em 2005, com a finalidade de desenvolver o mercado para melhorar os índices de segurança. Os atuais objetivos do PEOTRAM no modal aéreo da PETROBRAS são zero vítimas fatais em acidentes aeronáuticos e a confiança da força de trabalho na eficaz gestão dos riscos na aviação a serviço da PETROBRAS.

Art. 4º No modal aéreo, objeto deste Regulamento, o PEOTRAM abrange todas as atividades e investimentos que a PETROBRAS, sem estar legalmente obrigada a fazê-los, faz para maximizar o controle dos riscos na aviação.

Art. 5º O maior volume das operações aéreas a serviço da PETROBRAS ocorre em voos de helicópteros sobre o mar, denominado “transporte aéreo offshore”. Esta denominação simplificada abrange a seguinte operação: mais de um milhão de passageiros por ano, confinados dentro de máquinas complexas (helicópteros), voando sobre ambiente hostil (mar) para pousar em aeródromos muito reduzidos (helideques offshore), em proximidade a obstáculos, poluição térmica e turbulência, com até seis graus de liberdade de movimento, situados em instalações que prospectam, armazenam ou processam grande volume de substâncias inflamáveis.

Art. 6º Visando aos objetivos do PEOTRAM – Modal Aéreo, o eficaz controle do risco, especialmente no ambiente operacional no qual ocorre o transporte aéreo offshore, exige fornecedores com desempenho caracterizado pelas melhores práticas da indústria, superior ao mínimo previsto na regulamentação nacional.

Art. 7º A excelência pretendida no PEOTRAM – Modal Aéreo inclui o atendimento de requisitos mais exigentes, bem como o extraordinário desempenho no atendimento dos requisitos normalmente exigidos.

Art. 8º No que se refere às empresas aéreas, a excelência será buscada, em cada ciclo, por meio de auditorias de requisitos iniciais e complementares, para PQ ou habilitação, e de avaliações de excelência.

Parágrafo único. Eventuais mudanças em requisitos, critérios ou metodologias de avaliação serão aplicadas a partir do início do ciclo subsequente.

TÍTULO III

HABILITAÇÃO E PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 9º No âmbito do PEOTRAM – Modal Aéreo, a PETROBRAS irá realizar a PQ de empresas aéreas, para as famílias de serviço relacionadas a helicópteros e a aviões, a fim de *identificar fornecedores que reúnam requisitos de habilitação necessários à futura contratação*.

Parágrafo único. A PQ não impede a avaliação, no curso da licitação, de requisitos adicionais julgados necessários pela PETROBRAS para a respectiva contratação e incluídos no Edital, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

Art. 10 Em licitações não restrita a pré-qualificadas, os requisitos de habilitação serão avaliados durante a respectiva fase na licitação. Nesse caso, eventual avaliação já ocorrida para eventual PQ válida será aproveitada na fase de habilitação .

Parágrafo único. A empresa aérea não será habilitada caso tenha, até a data limite prevista no respectivo edital, NC em aberto, em qualquer requisito aplicável aos detalhes da família de serviços pertinentes à contratação.

Art. 11 O processo de PQ de uma empresa aérea se inicia pela inscrição em uma oportunidade de PQ para uma família de serviços referente a helicópteros, ou referente a aviões, acessado através do portal Petronect.

Parágrafo único. A Petronect disponibiliza canais para auxiliar o fornecedor nas inscrições, treinamentos e suporte.

Art. 12 A PQ compreende a avaliação dos requisitos iniciais, por meio documental via Petronect, e dos requisitos complementares, por meio de avaliação presencial.

§ 1º Somente fornecedores que atendam aos requisitos iniciais estarão elegíveis para a avaliação dos requisitos complementares.

§ 2º Tanto a avaliação dos requisitos iniciais quanto a dos requisitos complementares serão baseadas nos RPEA vigentes para o respectivo ciclo.

§ 3º Compete exclusivamente à PETROBRAS definir a aplicabilidade de cada RPEA aos detalhes da respectiva família de serviços.

§ 4º Nenhuma empresa será aprovada na PQ caso haja **NC em aberto** em requisito aplicável ao respectivo detalhamento.

Art. 13 A auditoria presencial será conduzida conforme os procedimentos estabelecidos neste artigo.

§ 1º A comunicação formal entre a PETROBRAS e a empresa aérea auditada será realizada por meio do(s) e-mail(s) informado(s) pela empresa aérea no ato de sua inscrição na Petronect, sendo este o canal oficial para o envio e recebimento de comunicações relacionadas ao processo de auditoria.

§ 2º A empresa será previamente notificada acerca do período das atividades presenciais da auditoria. Nessa notificação constará a LV pré-auditoria, a qual deverá ser devidamente preenchida pela empresa e encaminhada à PETROBRAS no prazo estabelecido.

§ 3º A LV pré-auditoria visa permitir que a empresa demonstre, de forma detalhada, a conformidade com os requisitos a serem avaliados nas atividades presenciais de auditoria, observando o prazo estabelecido.

§ 4º A auditoria terá início com o recebimento da LV pré-auditoria pela PETROBRAS. No caso de envio incompleto ou fora do prazo, os requisitos não respondidos serão considerados como NC, sem prejuízo da avaliação complementar durante as atividades presenciais de auditoria.

§ 5º Por se tratar de auditoria de segunda parte, o ônus da demonstração da conformidade compete à empresa auditada.

§ 6º Todas as evidências necessárias à demonstração de conformidade deverão estar disponíveis antes do início da auditoria.

§ 7º A empresa auditada terá até cinco minutos para demonstrar a conformidade com cada requisito, podendo esse tempo ser ajustado a critério do auditor, mediante justificativa.

§ 8º Ao final das atividades presenciais da auditoria, será realizada reunião de encerramento para apresentação das principais NC, se houver.

§ 9º A empresa auditada poderá solicitar reunião para esclarecimentos após o recebimento do relatório de auditoria, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a qual será realizada em prazo compatível com a disponibilidade dos auditores.

§ 10º Somente evidências previamente apresentadas na LV pré-auditoria ou registradas pelos auditores durante a auditoria poderão ser objeto de esclarecimento.

Art. 14 As NC identificadas durante as avaliações serão registradas no SEGPRO, ao qual a empresa aérea terá acesso após a conclusão das avaliações.

§ 1º Para cada NC registrada, a empresa aérea deverá propor um plano de ação, sujeito à aprovação pela PETROBRAS.

§ 2º A aprovação do plano de ação pela PETROBRAS configura concordância com as ações propostas para:

- I — Eliminação da NC; e
- II — eliminação de suas causas.

§ 3º Caso o plano de ação ou qualquer ação proposta seja reprovado, a empresa aérea terá acesso às justificativas para verificação e revisão.

Art. 15 As NC de empresa aérea com contrato vigente com a PETROBRAS, registradas na fase inicial ou complementar de PQ ou habilitação, estarão disponíveis para consulta pela Fiscalização contratual.

Art. 16 A PETROBRAS selecionará os auditores com base em critérios técnicos, assegurando sua qualificação e independência em relação às empresas aéreas auditadas.

Parágrafo único. A empresa aérea poderá apresentar, de forma fundamentada, eventual discordância quanto à indicação de auditor, no prazo de até 1 (um) dia útil após a comunicação dos nomes, cabendo à PETROBRAS a decisão final sobre a manutenção ou substituição.

TÍTULO IV

AValiação DE EXCELÊNCIA

Art. 17 A avaliação de excelência visa à identificação de empresas aéreas que: a) atendem a requisitos desejáveis pela PETROBRAS, mas cuja obrigatoriedade poderia levar a uma excessiva redução da competitividade do mercado; e/ou b) atendem requisitos praticáveis pelo mercado, mas com uma efetividade destacadamente superior às das demais empresas aéreas avaliadas.

Art. 18 Para cada ciclo, a PETROBRAS definirá disciplinas, pertinentes a áreas como Segurança, Operações e Engenharia, a serem utilizadas para a avaliação comparativa das empresas aéreas.

Art. 19 A elegibilidade de uma empresa aérea para avaliação de excelência é condicionada pela inexistência de NC em aberto, registrada em razão da avaliação de requisitos iniciais ou complementares, para PQ ou habilitação ou, caso tenha NC em aberto, que tenha o plano de ação aprovado pela PETROBRAS.

Art. 20 Nenhuma empresa aérea será objeto de avaliação de excelência mais de uma vez por ciclo.

Art. 21 As avaliações de excelência para empresas aéreas operadoras de helicóptero e operadoras de avião serão conduzidas por meio de processos independentes.

Parágrafo único. Caso uma mesma empresa aérea opere tanto helicópteros como aviões, as avaliações de excelência serão independentes, uma dedicada à operação de helicópteros e outra à operação de aviões.

Art. 22 As avaliações de excelência serão realizadas por auditores com reconhecida expertise nas suas áreas de avaliação e cuja experiência profissional lhes permita se aprofundar no que destaca determinada empresa das demais em cada disciplina.

§ 1º Não serão registradas NC referentes às avaliações de excelência.

§ 2º Não serão aceitos planos de ação, por parte de empresa aérea, com vistas a melhorar resultados de uma avaliação de excelência já realizada.

Art. 23 Em cada ciclo, a PETROBRAS irá divulgar os critérios de avaliações de excelência aplicáveis. A divulgação será feita antes da primeira avaliação de excelência de empresa aérea no ciclo.

Art. 24 Cada empresa será avaliada por disciplina, comparativamente às demais, e receberá uma nota classificatória. O somatório das notas de cada disciplina irá definir a classificação final observados os critérios divulgados pela PETROBRAS para o ciclo.

§ 1º Compete a cada empresa a designação de interlocutores suficientemente competentes e previamente preparados para demonstrarem aos auditores os atributos que, no entendimento da empresa, caracterizam a Excelência em cada disciplina.

§ 2º Caso o interlocutor designado pretenda encerrar da avaliação da respectiva disciplina, antes do horário previsto para o encerramento diário das atividades, precisará fazê-lo por escrito, com data, hora e assinatura.

§ 3º Após a finalização e encerramento da avaliação de cada disciplina, não serão aceitas inclusões, complementações ou correções de informações.

§ 4º A avaliação comparativa é discricionária de cada auditor. Não compete aos auditores o ônus da prova de que os motivos expostos por cada empresa não a colocam em posição de destaque no mercado.

§ 5º Na eventualidade de empate entre duas ou mais empresas, o critério para o desempate será a menor quantidade de NC registradas por ocasião de avaliação de requisitos iniciais ou complementares, para PQ ou habilitação, no respectivo ciclo.

TÍTULO V

INCENTIVO À EXCELÊNCIA

Art. 25 A fim de incentivar o mercado para a continuada busca da excelência, a PETROBRAS poderá prever, nas licitações, o uso de deflator como parte do critério de julgamento, com base na classificação final de cada empresa aérea nas avaliações de excelência do ciclo em vigor.

Art. 26. Em cada licitação, a PETROBRAS definirá se o uso do deflator será em lotes específicos ou em todos os lotes da licitação, bem como o valor de DefMax.

Art. 27. O uso do deflator será concedido as três empresas classificadas nos seguintes termos:

- Primeira colocada: 100% do DefMax;
- Segunda colocada: 40% do DefMax e
- Terceira colocada: 10% do Def Max.

Art. 28 A empresa que, pelo uso do deflator, for considerada vencedora em uma licitação se comprometerá a manter o nível de excelência das disciplinas avaliadas. No decorrer do contrato, a PETROBRAS verificará o atendimento a esses níveis de excelências, utilizando o relatório de avaliação como referência.

Art. 29 Empresas com **NC em aberto**, ao final de um ciclo, não farão jus à classificação final nas avaliações de excelência.

Art. 30 A empresa que tenha aeronave envolvida em acidente aeronáutico (conforme classificação oficial pelo CENIPA) na indústria de Óleo e Gás, ainda que não relacionado a PETROBRAS, não terá direito ao uso do deflator nos 365 dias imediatamente subsequentes ao acidente.

Art. 31 Em cada ciclo, será premiada a empresa com maior pontuação nas avaliações de excelência, desde que não tenha sofrido acidente aeronáutico nos 365 dias anteriores à data da cerimônia de premiação.

Parágrafo único. Na eventualidade de reprogramação da cerimônia de premiação, permanecerá aplicável a data originalmente publicada. A empresa perderá o direito à premiação caso sofra algum acidente até a data da efetiva realização da premiação.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32 Para efeitos de transição, aplicam-se as disposições deste Regulamento conforme segue:

I — As disposições deste Regulamento, exceto aquelas que tratam especificamente de acidentes aeronáuticos, entram em vigor na data de sua publicação.

II — As novas disposições que tratam especificamente de acidentes aeronáuticos entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2027 e aplicar-se-ão apenas a acidentes ocorridos a partir dessa data.

Parágrafo único: Acidentes aeronáuticos ocorridos até 31/12/2026 serão regidos pelas regras no padrão interno que regula o PEOTRAM aéreo na revisão de 2025: Quando alguma aeronave operada pelo fornecedor, esteja ela ou não sob contrato com a Petrobras, tiver sofrido acidente aeronáutico durante um ciclo PEOTRAM, a nota de excelência desse fornecedor, nesse ciclo, será zero.

Art. 33. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, observadas as regras de transição previstas no artigo anterior.